

RESOLUÇÃO CAS Nº 21/2021

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD – DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- **Considerando** Ata nº 068/2021, de 26 de agosto de 2021, da reunião do Conselho de Administração Superior, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO


Art. 1º – Aprova o **REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD** das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 26 de agosto de 2021.



Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA
MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD – DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE
ASSIS**

**TÍTULO I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EAD**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade conceber a organização didático-pedagógica no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados na modalidade de Educação a Distância (EaD) nas FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMA a partir do seu Credenciamento perante o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º O Núcleo De Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED), é responsável pela proposição, planejamento, execução e avaliação dos projetos de Educação a Distância na Faculdade.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, a Educação a Distância (EaD) é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a virtualidade “real”, o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (docentes, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

**CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS EAD**

Art. 4º Os Cursos de Graduação na modalidade Educação a Distância (EaD), denominada neste instrumento, são os cursos que conferem grau acadêmico em nível superior em uma área do conhecimento, observados as diretrizes gerais definidas pela legislação em vigor, o projeto pedagógico do curso, regimento da Faculdade FEMA e as demais normativas institucionais.

§ 1º Os Cursos de Graduação EaD são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, atendendo as normas e critérios de classificação estabelecidos conforme o edital do processo seletivo da FEMA.

§ 2º Os Cursos de Graduação EaD serão ofertados nos graus bacharelado, licenciatura e curso superior de tecnologia.

§ 3º O planejamento, coordenação didática e avaliação dos cursos de graduação competem ao Colegiado do Curso respectivo e sob assessoria e coordenação técnica do NITED.

Art. 5º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação EaD serão construídos, com apoio e revisão técnica do Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED) e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, sendo submetidos à aprovação do Conselho de Administração Superior (CAS) da Faculdade FEMA. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve ser apresentado de acordo com formulário próprio, criado pelo NITED.

§ 1º Entende-se por Currículo dos Cursos um conjunto de conhecimentos ou técnicas, correspondentes ao programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 2º O Currículo será subdividido em componentes curriculares, organizados na forma de programa de aprendizagem, elaborado e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso em que esteja vinculado.

TÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 6º Os cursos de Graduação EaD, ministrados na FEMA, obedecem ao regime Modular, com no mínimo 50 (cinquenta) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada Módulo, excluído o período reservado

às avaliações substitutivas ou construtivas, quando houver. Totalizando 4 (quatro) módulos e 200 (duzentos) dias letivos em um ano, independente do ano civil.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos ou o cumprimento dos programas de aprendizagem.

§ 2º Entre os períodos regulares poderão ser executados programas de ensino regular, em período especial, programas extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, objetivando regularização de situação acadêmica e a formação complementar dos discentes, conforme normas editadas pelo Conselho de Administração Superior (CAS).

Art. 7º As atividades da graduação EaD na FEMA são programadas anualmente em calendário acadêmico específico para os Cursos de Graduação EaD, no qual devem, no mínimo, estar previstos:

- I - a data do início e término dos Módulos letivos;
- II - os períodos de férias, feriados e recessos acadêmicos;
- III - os períodos de avaliações presenciais;
- IV - outras atividades acadêmicas ou rotinas administrativas relacionadas.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º O Processo Seletivo é um exame seletivo e classificatório a que se submetem aqueles que desejam ingressar em Curso de Graduação EaD na FEMA.

Parágrafo único. A FEMA tem autonomia para ofertar processos seletivos para ingresso em cursos nos quais os módulos estejam sendo ofertados.

Art. 9º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital, específico para a modalidade Educação a Distância (EaD), do qual constarão os Cursos de Graduação EaD oferecidos, com as respectivas vagas por Polos, o período letivo a que se destina, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo único. A FEMA pode utilizar, entre alternativas de seleção para os cursos de Graduação EaD, os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 10. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas deverá realizar-se novo processo seletivo, para preenchimento das vagas remanescentes, e persistindo a existência de vagas, após ter sido feita convocação de todos os candidatos classificados no processo seletivo, estas serão preenchidas via edital específico de vagas remanescentes.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 11. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FEMA, será realizada nos prazos estabelecidos em Edital específico.

Art. 12. A matrícula é efetivada no curso para o qual o candidato obteve classificação, com inscrição em Módulo ofertado conforme o currículo do Curso.

§ 1º Depois de efetivada a matrícula o discente poderá requerer o seu cancelamento obedecendo os prazos previstos no Contrato de Prestação de Serviços e Calendário Acadêmico.

§ 2º O cancelamento da matrícula antes dos 7 (sete) dias que antecedem ao início das aulas dará ao discente o direito a devolução de 90% (noventa por cento) do valor pago nos termos da legislação vigente. Transcorrido o referido prazo, não haverá devolução de valores pagos.

§ 3º O cancelamento da matrícula após o início das aulas encerra definitivamente as atividades acadêmicas cessando a cobrança de mensalidades vincendas, porém, não exime o discente do pagamento de mensalidades vencidas contratadas até a data da formalização do requerimento.

Art. 13. A cada período letivo o discente terá sua matrícula renovada no módulo subsequentemente condicionado ao pagamento pontual das mensalidades escolares

Parágrafo único. A renovação da matrícula está condicionada ao adimplemento das mensalidades, observando os prazos previstos no Contrato de Prestação de Serviços e Calendário Acadêmico.

Art. 14. É nula a matrícula efetuada com a inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas nas normatizações institucionais e na legislação vigente.

Art.15. O trancamento do curso visa interromper temporariamente as atividades acadêmicas permitindo ao discente a reabertura da matrícula no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º O trancamento é concedido observadas a documentação e as condições necessárias para o trancamento, atendendo ao disposto no art. 5º, incisos II e XV da CF/88 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003.

§ 2º Os períodos em que a matrícula estiver trancada não são computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§ 3º O trancamento afeta a totalidade do módulo em que o discente está matriculado, não podendo ser aplicada somente a componente(s) que compõe o referido módulo.

Art. 16. A reabertura de matrícula, em virtude de trancamento ou reativação de vínculo, observando o prazo máximo de 2 (dois) anos, condiciona o discente a adaptação curricular e os valores vigentes à reabertura.

Art. 17. Perde o direito à vaga o discente que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I – deixar de regularizar formalmente o seu afastamento, através do protocolo de trancamento;
- II – não ter a rematrícula realizada no período regulamentar, configurado pelo não pagamento da parcela vencida antes do módulo subsequente que está iniciando;
- III – sofrer penalidade que implique o seu desligamento da instituição;
- IV – solicitar o cancelamento de matrícula, através do protocolo específico junto à FEMA.

Art. 18. É permitido o reingresso na FEMA o discente que realizou o trancamento do curso, desde que:

- I - seu afastamento não seja superior a 2 (dois) anos letivos;
- II - requeira reingresso no prazo estabelecido;
- III - haja prazo para integralização do currículo do curso;
- IV - haja vaga no módulo letivo ofertado quando solicitar reingresso;
- V - o curso esteja ativo e em funcionamento;
- VI – não possua pendências financeiras.

Art. 19. Quando o estudante reprovar em um componente curricular, o mesmo deverá cursá-lo na condição de dependência.

§ 1º A disciplina em dependência será automaticamente acrescida à relação dos componentes curriculares do discente, assim que ofertado novamente nos Módulos subsequentes e de acordo com o Calendário Acadêmico da Graduação EaD.

§ 2º Com o acréscimo da dependência, a mensalidade do módulo será reajustada e calculada proporcionalmente à carga horária do componente curricular.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 20. É concedida matrícula a discente transferido de curso autorizado ou reconhecido de instituição de ensino superior nacional ou de instituição estrangeira para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, desde que requerida de acordo com os requisitos e prazos fixados em edital específico.

Parágrafo único. No caso de servidor público civil ou militar estudante, removido ou transferido ex-offício para o Município ou localidade próxima, ou de seus dependentes estudantes, a matrícula é concedida independentemente da existência de vaga, nos termos da lei.

Art. 21. O discente transferido fica sujeito à adaptação curricular, podendo ser aproveitado os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento e as adaptações serão analisados e concedidos pela Coordenação de Curso.

§ 2º Os componentes curriculares cursados na instituição de origem devem corresponder a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária do componente curricular que o discente deveria cumprir no curso da FEMA.

Art. 22. Aplica-se no que couber à matrícula de diplomados as normas referentes ao aproveitamento de estudos.

Art. 23. O discente que tenha realizado estudos em outras instituições de ensino superior, na graduação ou pós-graduação, também pode requerer aproveitamento dos mesmos, desde que haja

identidade ou equivalência dos programas de aprendizagem, conforme legislação e regulamento pertinentes e com a devida análise e deferimento da Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Os componentes curriculares cursados na instituição de origem devem corresponder a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária do componente curricular que o discente deveria cumprir no curso da FEMA.

Art. 24. Não são passíveis de aproveitamento os componentes curriculares de Estágio Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 25 A FEMA admite transferência interna, nos termos de regulamentos, observadas as seguintes hipóteses:

I - mediante permuta entre dois requerentes matriculados em cursos de Graduação na FEMA;

II - no caso de haver vaga no Curso de Graduação EaD pretendido pelo requerente.

Parágrafo único. A transferência interna é o deslocamento do vínculo do discente no âmbito da própria FEMA.

Art. 26. Em qualquer época, mediante requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência ao discente regularmente matriculado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A possibilidade de concessão de transferência a discentes regulares não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função do discente estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003.

CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 27. A verificação da aprendizagem é feita por Componente Curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único. São considerados Componentes Curriculares: disciplinas, estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso (TCC) e atividades curriculares complementares.

Art. 28. São obrigatórios o cumprimento das atividades acadêmicas presenciais e aquelas previstas para ocorrerem na modalidade a distância, desenvolvidos em lugares e/ou tempos diversos que utilizem de meios e tecnologias de informação e comunicação, na qual ocorre a mediação nos processos de ensino e aprendizagem com auxílio didático-pedagógico de docentes ou tutores, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação EaD.

§ 1º As atividades acadêmicas na modalidade a distância estarão disponibilizadas através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sob responsabilidade e organização do Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED).

§ 2º As atividades acadêmicas presenciais estarão previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação EaD, amplamente divulgadas para os discentes através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e em Comunicados encaminhados para os mesmos com o cronograma das atividades do Módulo.

§ 3º Independentemente dos demais resultados alcançados, é considerado reprovado nos componentes curriculares, o discente que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas presenciais e nas demais atividades previstas como obrigatórias no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação EaD.

§ 4º A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do docente e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

§ 5º É vedado o abono de faltas nas atividades presenciais, admitindo-se apenas a compensação da ausência às atividades mediante a atribuição de exercícios a distância no AVA, conforme previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação EaD, em normativas específicas do Colegiado do Curso e/ou quando previsto na legislação em vigor.

Art. 29. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e mantém uma relação direta com a proposta pedagógica e o currículo do curso.

§ 1º A avaliação da aprendizagem contempla diferentes aspectos da ação pedagógica, como:

- I - a apreensão do conhecimento na área respectiva;
- II - a construção de conhecimentos de forma ativa e colaborativa entre os discentes;
- III - a capacidade de analisar e propor soluções para situações-problema;

IV - a manifestação da compreensão entre as diversas áreas do conhecimento presentes no curso;

V - a capacidade de utilização de raciocínio metodológico na área do conhecimento específico da disciplina;

VI - a manifestação da compreensão das relações entre teoria e prática;

VII – a aquisição de competências.

§ 2º As atividades de ensino-aprendizagem serão disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem ou disponibilizadas em um Roteiro da Aula, onde devem conter os materiais didáticos ou as orientações necessárias para bibliografia específica que tratam do tema da atividade acadêmica e que possam ajudar o discente a aprender por si mesmo.

§ 3º Os materiais não devem se limitar apenas ao que será abordado nas aulas *síncronas* (EaD) ou presenciais; devem, também, permitir ao discente o estudo aprofundado do tema a ser tratado de forma assíncrona.

§ 4º As avaliações da aprendizagem devem considerar conteúdos e competências propostos e estabelecidos no programa de aprendizagem do componente curricular e trabalhados pelos diferentes recursos pedagógicos estabelecidos no roteiro das aulas.

Art. 30. A avaliação da aprendizagem será realizada, em cada Módulo letivo, no período de realização do componente curricular, sendo obrigatória a seguinte distribuição de peso nas notas:

I - Avaliação 1 (AV1) = 10%;

II - Avaliação 2 (AV2) = 15%;

III - Avaliação 3 (AV3) = 20%;

IV - Avaliação 4 (AV4) = 55%.

§ 1º Compete ao docente responsável pelo componente curricular elaborar e aplicar, com auxílio de tutores e a equipe do Núcleo de Educação a Distância, os instrumentos de avaliação de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e o programa de aprendizagem do Componente Curricular.

§ 2º É obrigatória a realização da Avaliação 4 (AV4), com peso de 55% da nota final da Disciplina, na modalidade presencial na Sede ou nos Polos credenciados, sendo a frequência do discente computada através da Ata de Presença na AV4 devidamente assinada pelo discente.

§ 3º É obrigatório o agendamento da Avaliação 4 (AV4) pelo discente, diretamente no AVA da disciplina, bem como sua realização no período estipulado em calendário acadêmico.

§ 4º A Média Final (MF) em cada componente curricular é obtida mediante a média ponderada das avaliações realizadas ao longo do Módulo letivo, considerando seus pesos.

§ 5º A Média Final (MF) do componente curricular será representada de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, permitida apenas a fração de décimos.

§ 6º Atribui-se nota zero ao discente que utilizar de meios ilícitos nas avaliações da aprendizagem.

Art. 32. É considerado aprovado por média o discente que obtenha, em cada componente curricular, Média Final (MF) igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas presenciais.

Parágrafo único. Nos Cursos de Graduação EaD não serão realizados exames-finais.

Art. 33. O discente que não atingir a Média Final (MF) igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas presenciais, estará automaticamente reprovado no componente curricular.

Parágrafo único. Assim que ofertado novamente o componente curricular, nos Módulos subsequentes e de acordo com o Calendário Acadêmico da Graduação EaD, o discente que reprovou no componente curricular deverá repetir até conseguir a sua aprovação por aprendizagem e frequência.

Art. 34. No caso dos Estágios Supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso, e do componente que envolve Projeto Integrador (PI), deve ser observado o que está estabelecido nos regulamentos específicos.

Art. 35. Ao discente que não comparecer às provas presenciais, Avaliação 4 (AV4), é concedida outra oportunidade para realizá-las na condição de 2ª chamada, desde que venha requerê-las na Central de Relacionamento, de forma presencial ou pelo Ambiente Acadêmico, no prazo de até 3 (três) dias úteis da realização da avaliação.

Art. 36. É assegurado ao discente, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão de provas ou demais verificações de aprendizado.

Parágrafo único. O pedido de revisão é protocolado na Central de Relacionamento ou pelo Ambiente Acadêmico, em requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de até 3 (três) dias após a divulgação oficial da nota através do sistema acadêmico no AVA.

Art. 37. A colação de grau só será possível uma vez que todos os componentes tenham sido cursados e aprovados.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Este regulamento aplica-se a todos os Cursos de Graduação na modalidade a distância (EaD).

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED), ouvido a Direção Geral da Faculdade.

Art. 40. Este regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, com aprovação de suas alterações no Conselho de Administração Superior (CAS).

Art. 41. Este regulamento entrará em vigor após a publicação de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior (CAS), revogando-se as disposições em contrário.